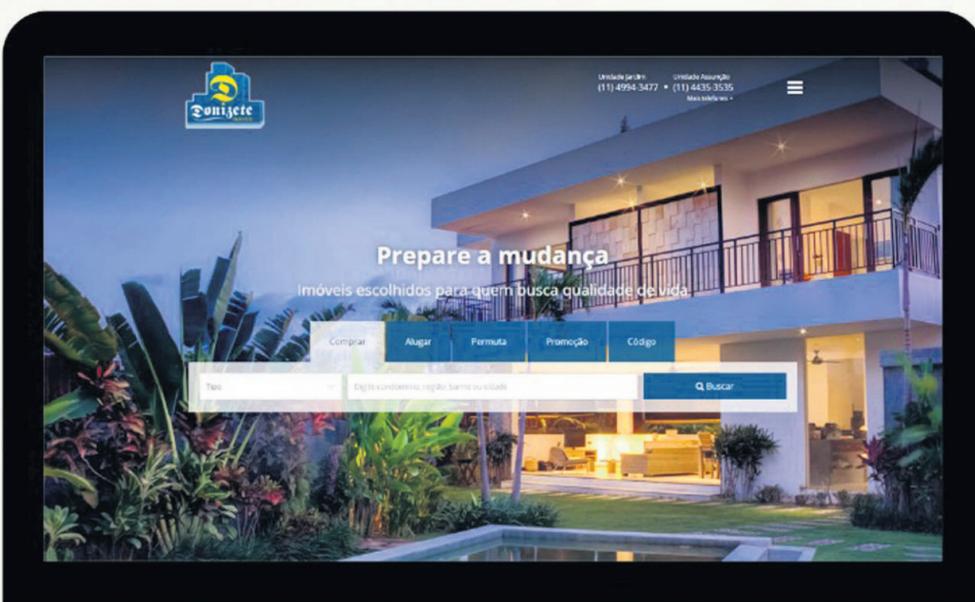


imóveis

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

Santo André



Cadastre seu imóvel para venda ou locação. Avaliamos o seu imóvel gratuitamente.

UNIDADE JARDIM

(11) 4994-3477

AV. PADRE MANUEL DA NÓBREGA, 404 BAIRRO JARDIM

UNIDADE ASSUNÇÃO

(11) 4435-3535

AV. JOÃO RAMALHO, 566 VILA ASSUNÇÃO

www.donizeteimoveis.com

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.673, DE 07 DE MAIO DE 2021 - Estabelece novas regras para o funcionamento dos serviços e das atividades comerciais, não essenciais, na Cidade de Santo André, no período de 08 a 23 de maio de 2021, de acordo com a Fase de Transição do Plano São Paulo, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo; considerando o balanço do Plano São Paulo, apresentado pelo Governo do Estado, na data 07 de maio de 2021, que estabelece novas regras para todo o Estado de São Paulo durante a Fase de Transição; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º No período de 08 a 23 de maio de 2021 fica permitido o funcionamento, na Cidade de Santo André, das atividades comerciais, não essenciais, na forma presencial, no horário das 06h00 às 21h00, observando-se o limite de 30% (trinta por cento) de ocupação da capacidade total, para os seguintes segmentos: I - restaurantes e similares; II - salões de beleza e barbearias; III - atividades culturais; IV - academias, escolas de dança e similares; V - clubes sociais; VI - eventos sociais em estabelecimentos privados; VII - shopping centers, comércio de rua, galerias comerciais e mini shoppings; § 1º Os restaurantes e similares, após as 21h00, poderão funcionar no sistema delivery até o horário das 00h00. § 2º Deverão permanecer, preferencialmente, em teletrabalho as atividades administrativas não essenciais. Art. 2º Excepcionalmente, nos dias 07 e 08 de maio de 2021, fica autorizado o funcionamento até horário das 22h00 para as atividades comerciais dos shopping centers, comércio de rua, galerias comerciais e mini shoppings da Cidade de Santo André. Art. 3º Fica autorizado, no período de trata o art. 1º deste decreto, o funcionamento das atividades religiosas de qualquer natureza, até o horário das 21h00,

devido ser observado o limite de 30% (trinta por cento) de ocupação da capacidade total. Art. 4º Os estabelecimentos comerciais, de que trata este decreto, deverão observar as medidas preventivas específicas para o setor de sua atividade, bem como os protocolos sanitários do Município de Santo André e do Governo do Estado de São Paulo. Art. 5º Fica restrita a circulação de pessoas e veículos, no horário das 22h00 às 04h00, no período de 08 a 23 de maio de 2021. § 1º No horário de que trata o caput deste artigo, todas as atividades econômicas e sociais ficam suspensas, com exceção do serviço de delivery que poderá operar até as 00h00. § 2º Executam-se da restrição de horário, prevista neste artigo, os casos de necessidade, urgência e emergência. § 3º Excepcionalmente, nos dias 07 e 08 de maio de 2021, o horário de restrição de circulação de pessoas e veículos será das 23h00 às 04h00, face ao disposto no art. 2º deste decreto. Art. 6º Caberá às secretarias e órgãos Municipais, dentro de suas competências, e à Guarda Civil Municipal, em caso de descumprimento deste decreto, fiscalizar e adotar medidas para revogar o alvará de funcionamento, multar ou interditar os estabelecimentos comerciais, nos termos do Capítulo III - Das Penalidades, da Lei Municipal nº 8.767, de 21 de outubro de 2005, que dispõe sobre a concessão do Alvará de Funcionamento. Art. 7º O parques municipais funcionarão no horário das 06h00 às 18h00, durante o período de 08 a 23 de maio de 2021. Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de maio de 2021. Prefeitura Municipal de Santo André, 07 de maio de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.671, DE 07 DE MAIO DE 2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, através do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10.447/2020, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'Manutenção e Modernização da Secretaria de Inovação e Administração' and 'Administração Tributária'.

Art. 2º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 7.341.066,46 (sete milhões, trezentos e quarenta e um mil, sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'Manutenção de Recursos Humanos' and 'Administração Tributária'.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 07 de maio de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA - Publicação nº 07/2021 - Decisões da Sra. Diretora do Depto. de Tributos - Sto. André 07/05/2021 - Indefiro - PA(s) nº(s) 5.366/2019; 1.358/2021; 4.624/2017; 1.583/2021; 2.815/2021; 2.412/2021; 4.156/2021; 3.788/2021; 3.999/2021; 1.126/2021; 39.584/2018; 2.042/2021; 18.140/2020; 23.715/2020; 164/2021; 1.186/2021; 16.425/2020; 14.808/2020; 1.388/2021; 707/2021; 16.129/2020; 16.630/2020; 1.143/2021; 2.264/2021; 7.176/2015; 24.944/2020; 2.741/2021; 3.172/2019; 38.805/2019; 1.308/2021; 25.266/2020; 1.089/2021; 3.103/2020; 67/2021; 2.211/2021; 1.205/2021; 12.680/2020; 3.164/2021; 35.384/2019 - Não Conheço - P.A nº 3.050/2021.

Leilões

Leilão de Alienação Fiduciária Presencial e Online. Credor Fiduciário: ITAÚ UNIBANCO S/A. Lote 01 - São Bernardo do Campo/SP - Parque Terra Nova. Lance Mínimo 1º Leilão: R\$ 636.536,92 | Lance Mínimo 2º Leilão: R\$ 366.105,48.

Acompanhantes

CLÍNICA ALTO PADRÃO EM SANTO ANDRÉ. Massagistas selecionadas, local com total descrição. Fones: 4421-7491 / 4903-0990 / 94793-0067.

Aluguel Santo André. APTO SEM CONDOM. 3 quartos, 2 vagas, Parque das Nações próximo UFABC. R\$ 1.500,00. (011) 98630.45.57. Anuncie Aqui 4435-8000.

Publicidade Legal é no Diário. balanços, atas, convocações e editais. 4435-8159 4435-8000. DIÁRIO DO GRANDE ABC. Sete cidades, um só jornal. Anuncie Aqui 4435-8000.

Câmara Municipal de Santo André

ATO Nº 14, DE 7/5/2021. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, resolve: Art. 1º Ficam prorrogados, do dia 10 até o dia 23 de maio de 2021, o disposto em os prazos previstos no Ato nº 5, de 4 de março de 2021, da Câmara Municipal de Santo André. Art. 2º Fica definida, do dia 24 a 31 de maio de 2021, a realização das sessões ordinárias, sendo às terças-feiras de forma presencial e às quintas-feiras de forma virtual. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Santo André, em 7 de maio de 2021, 468º ano da fundação da cidade. PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO Presidente. EDUARDO MARCHIORI LEITE 1º Secretário. EVILÁSIO SANTANA SANTOS 2º Secretário. Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, publicado. JAIR EMÍLIO BARBOSA Diretor Geral IGS/.

Editais Forenses

4º Vara Cível do Foro da Comarca de Santo André/SP. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1030292-79/2016.8.26.0554. O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr. Alexandre Zanetti Stauber, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a INOCÊNCIO ESTEBAN, Brasileiro, CPF 263.278.788-22, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de BANCO BRADESCO S.A., tendo como corréu Onix Car do ABC Comércio e Manutenção de Veículos Ltda - EPP, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 452.782,31 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos), referente ao saldo devido pelas Cédulas de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro sob os números 8208265, firmada em 28/07/14 e 9495525, firmada em 28/08/2015, ocorre que os réus não honraram com os pagamentos, tornando-se inadimplentes. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para que em 03 dias, a fluir após os 20 dias supra, pague o valor mencionado, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), ou interponha embargos a execução, no prazo de 15 dias, que fluir após o decurso do prazo do presente edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei, NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 08 de fevereiro de 2021.